



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia
e Relações Internacionais Subsecretaria de Óleo, Gás
e Energia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
A SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.

O **ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju, CEP 49.040-850, doravante denominada **SEDETEC**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] DETRAN/RJ; e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SEDEERI**, inscrito no CNPJ/MPF sob o nº 42.498.683/0001-07, com sede na Rua Pinheiro Machado, S/N, Prédio Anexo, 3º Andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **LEONARDO ELIA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] IFRJ, daqui por diante designado **SEDEERI**, ajustam e, por este instrumento, celebram **Termo de Cooperação Técnica**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo formaliza a vontade dos partícipes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, no âmbito do “Novo Mercado de Gás”, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências. O Acordo tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **SEDETEC** e a **SEDEERI**, visando ao intercâmbio de informações para subsidiar a elaboração e o aprimoramento de normas regulatórias e regulamentos, a análise do mercado de petróleo e seus derivados, especialmente gás natural, a produção de diagnósticos das matrizes de transporte, avaliações de fluxos logísticos, projeções da demanda e de capacidade nas instalações portuárias e na infraestrutura de armazenagem de terminais, a análise de custos relativos aos diversos modais de transporte, entre outros temas correlatos.

Parágrafo Único. O presente Acordo é estruturado pelos seguintes eixos:

I - Oficinas e diagnósticos: diante da diversidade e complexidade dos temas que precisam



ser melhor regulamentados ou que necessitam de uniformização de entendimento, os partícipes criarão:

1. espaços de pesquisa, avaliação, discussão e alinhamento;

2. ações de capacitação para produção e disseminação de conhecimento mútuo de responsabilidades e atribuições de cada partícipe, elaboração e oferta conjunta de material informativo e de orientações técnicas.

II - Fluxo de compartilhamento de dados e informações: compartilhamento de iniciativas de capacitação e o desenvolvimento de soluções, fluxos e rotinas em regime de reciprocidade, e a sinergia de atuação para o alcance dos objetivos comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, DO PLANO DE TRABALHO, DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

A gestão do presente Acordo será feita, no âmbito do Estado do Sergipe, pela SEDETEC e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela SEDEERI.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes designarão por meio de Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os respectivos gestores para executar, acompanhar, gerenciar e administrar o presente Acordo.

Parágrafo Segundo. Para a operacionalização do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

1. elaborar o Plano de Ação para a melhor consecução dos objetivos deste Acordo;

2. promover as ações internas necessárias à sua execução;

3. elaborar e produzir informativos, orientações, publicações, normativas, dentre outros conteúdos, com vistas à publicizar os entendimentos e avanços decorrentes desta cooperação; e

4. compartilhar dados, pesquisas, relatórios, entendimentos e normativas com temas afetos à cooperação.

Parágrafo Terceiro. Durante a vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho e respectivos Planos de Ação poderão ser adequados por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Ajuste.

Parágrafo Quarto. A avaliação e monitoramento do presente Acordo serão realizados por comissões constituídas no âmbito da SEDETEC e da SEDEERI, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar os procedimentos adotados pelos gestores descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como a conformidade e alcance do objetivo deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS METAS INICIAIS

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas pelos partícipes de acordo com as cláusulas nele inseridas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo Único. A execução do Acordo prevê o atingimento de metas iniciais, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua assinatura, sendo elas:

1. realização de um workshop conjunto, com a participação dos agentes econômicos regulados, visando auxiliar a priorização das ações do Acordo;
2. constituição de um Grupo de Trabalho para execução das atividades técnicas; e
3. estabelecimento de rotinas para disponibilização de dados e informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por contadas dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe aos partícipes zelar pelo eventual sigilo das informações e de documentos institucionais necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A cessão de informações sigilosas ou pessoais deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora as hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas vigente.



CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO

Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura do Acordo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional, relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelos partícipes, no respectivo Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 08 de junho 2021

ESTADO DE SERGIPE Assinatura: _____ [Redacted Signature] José Augusto Pereira de Carvalho Secretário do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SE-SEDETEC)	ESTADO DO RIO DE JANEIRO Assinatura: _____ [Redacted Signature] Leonardo Elia Soares Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (RJ- SEDEERI)
Testemunha 1: Assinatura: _____ [Redacted Signature] Nome: DANIEL TAVARES LAMSA CPF: _____ [Redacted CPF]	Testemunha 2: Assinatura: _____ [Redacted Signature] Nome: SERGIO AUGUSTO GOMES COELHO CPF: 7 _____ 20 [Redacted CPF]



ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O Acordo de Cooperação técnica visa estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre o **SE-SEDETEC** e o **RJ-SEDEERI** na área de Óleo, Gás Natural e Energia.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando que a Lei nº 14.134 de 2021, conhecida como a Nova Lei do Gás, foi sancionada no dia 8 de Abril de 2021 pelo Presidente da República;

Considerando que este é um enorme passo para a desejada abertura do mercado e um dos grandes vetores para a retomada da economia pós-pandemia;

Considerando as inovações regulatórias e os desafios tributários derivados deste novo Marco Legal;

Considerando que o Programa Novo Mercado de Gás visa criar um mercado aberto, dinâmico e competitivo, promovendo condições para redução do preço do gás e contribuindo para o desenvolvimento econômico do País, com medidas para o uso mais eficiente das infraestruturas existentes, a atração de novos investimentos e a promoção da concorrência no mercado de gás natural;

Considerando a oportunidade de utilização do gás natural, especialmente vindo do pré-sal, como vetor de retomada do setor industrial e econômico, para atração de empreendimentos como petroquímicas, cerâmicas, vidreiras, termelétricas e de fertilizantes;

Considerando o compromisso dos Estados do Rio de Janeiro e do Sergipe com a recuperação econômica e a geração de emprego e renda, tão importantes no atual cenário de enfrentamento aos efeitos da pandemia pelo COVID-19;

Considerando o protagonismo dos Estados do Rio de Janeiro e do Sergipe na produção de combustíveis fósseis no país, sendo eles os estados com as maiores reservas descobertas de Gás Natural;

Considerando o papel cada vez mais relevante do gás natural nos planos de desenvolvimento dos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e do Sergipe;

Considerando que ambos os estados julgam crucial aumentar a oferta de gás natural, almejando a redução dos preços, fator crucial para incentivar o desenvolvimento do parque industrial e a redução dos custos para a população em geral; e

Considerando que os estados devem buscar atualizar e adequar suas legislações para este Novo Mercado do Gás;

3. PRODUTOS E METAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa o intercâmbio de informações para subsidiar a elaboração e o aprimoramento de normas regulatórias e regulamentos, a análise do mercado de petróleo e seus derivados, especialmente gás natural, a produção de diagnósticos das matrizes de transporte, avaliações de fluxos logísticos, projeções da demanda e de capacidade nas instalações portuárias e na infraestrutura de armazenagem de terminais, a análise de custos relativos aos diversos modais de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia
e Relações Internacionais Subsecretaria de Óleo, Gás
e Energia

transporte, entre outros temas correlatos.

4. DADOS DA SEDETEC/SE E SEDEERI/RJ

• DADOS DA SEDETEC/SE E DO GESTOR RESPONSÁVEL

Órgão/Instituição/Cooperada Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC	CNPJ/MF 34.849.691/0001- 14	E.A. Estadual
Endereço Av. Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Bairro: Inácio Barbosa-Aracaju/SE	(DDD) Telefone/Fax (79) 3218-1101 (79) 3218 -1105	C.E.P. 49.040-850
Nome do Responsável (Gestor Responsável para avaliação e monitoramento na SE-SEDETEC) José Augusto Pereira de Carvalho	Função Secretário de Estado	CPF 5 [REDACTED] 87
R.G./Órgão Expedidor [REDACTED] DETRAN/RJ	Cargo Secretário de Estado	-----
Endereço Rua P [REDACTED] n.º 3 [REDACTED], Edif. [REDACTED], Apt.º 1 [REDACTED] Bairro: P [REDACTED]/SE	(DDD) Telefone/Fax (79) 3218 -1105	C.E.P. 49. [REDACTED]

• DADOS DA SEDEERI/RJ E DO GESTOR RESPONSÁVEL

Órgão/Instituição/Cooperante Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais – SEDEERI	CNPJ/MF 42.498.683/0001- 07	E.A. Estadual
Endereço Rua Pinheiro Machado – 3º ANDAR, S/N, Bairro: Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ	(DDD) Telefone/Fax (21) 2332-8291	C.E.P. 22231-090
Nome do Responsável (Gestor Responsável para avaliação e monitoramento na RJ-SEDEERI) Leonardo Elia Soares	Função Secretário de Estado	CPF 0 [REDACTED] 60
R.G./Órgão Expedidor [REDACTED] IFRJ	Cargo Secretário de Estado	Matrícula 4 [REDACTED]
Endereço Rua P [REDACTED] n.º 3 [REDACTED] Apto. 1 [REDACTED]	(DDD) Telefone/Fax (21) 23343511	C.E.P. 22 [REDACTED]



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, FASE, META E DATA)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Início e Término	
			Unidade	Quant.		
01	01	Elaborar sistemática de intercâmbio de informações para subsidiar a elaboração e o aprimoramento de normas regulatórias e regulamentos.	un	01	06/2021	07/2021
	02	Realizar análise do mercado de petróleo e seus derivados, especialmente gás natural.	un	01	07/2021	09/2021
	03	Produzir diagnósticos das matrizes de transporte.	un	-	09/2021	12/2021
	04	Realizar avaliações de fluxos logísticos, projeções da demanda e de capacidade nas instalações portuárias e na infraestrutura de armazenagem de terminais.	un	-	12/2021	03/2022
	05	Analisar os custos relativos aos diversos modais de transporte, entre outros temas correlatos.	un	01	03/2022	05/2022

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O acordo de cooperação técnica em questão não possui transferência de recursos financeiros de qualquer natureza. Por isso, não incorre Cronograma de Desembolso devido à natureza do objeto.

Referência:

- Processo nº SEI-220012/000125/2021 SEI nº 15484266
- SEDETEC Processo n.º: 34/2020-COOP.TECNICA-SEDETEC

[Handwritten signature]